

PROJETO DE REGULAMENTO N.º [...]

Nota Justificativa

O Regulamento n.º 52/2018, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 16, de 13 janeiro, que alterou e republicou o Regulamento Tarifário dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos ("RTR"), introduziu um mecanismo destinado a salvaguardar a estabilidade tarifária e regulatória no setor dos resíduos urbanos, mediante o alisamento das tarifas: o saldo regulatório.

No caso das entidades gestoras abrangidas pelo regime jurídico da concessão da exploração e da gestão, em regime de serviço público, dos sistemas multimunicipais de tratamento e de recolha seletiva de resíduos urbanos, atribuída a entidades de capitais exclusiva ou maioritariamente privados (Decreto-Lei n.º 96/2014, de 25 de junho), foi estabelecido que este mecanismo apenas seria aplicável depois de esgotado o passivo regulatório previsto no artigo 11.º daquele regime jurídico.

A experiência regulatória, entretanto, adquirida e a realidade existente aconselham a alteração desta regra de modo a permitir a aplicação do mecanismo do saldo regulatório para compensar variações tarifárias negativas.

O presente projeto de Regulamento vem, assim, proceder a esta alteração, sendo os custos desta alteração, que se traduzem essencialmente em custos de adaptação ao novo regime, largamente compensados pelo benefício de uma maior estabilidade tarifária nos sistemas multimunicipais de tratamento e de recolha seletiva de resíduos urbanos geridos pelas entidades gestoras abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2014, de 25 de junho.

Assim,

Ao abrigo das competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º e do disposto na alínea a), do artigo 11.º e do artigo 13.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março e do artigo 41.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, o Conselho de Administração da ERSAR aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento procede à alteração ao Regulamento Tarifário dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 16, de 13 janeiro.

Artigo 2º

Alteração ao Regulamento Tarifário dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos

O artigo 95.º do Regulamento Tarifário dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 95.º

[...]

2 – [...]

3- Para as entidades gestoras abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2014, de 25 de junho, o mecanismo do saldo regulatório previsto no artigo 40.º do presente regulamento apenas é aplicável depois de esgotado o passivo regulatório previsto no artigo 11.º daquele decreto-lei, salvo nos casos em que a sua aplicação vise compensar variações tarifárias negativas.

Artigo 3º

Disposição transitória

O presente regulamento é de aplicação imediata aos procedimentos em curso.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.